



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 347-COPP/UFMS, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.023367/2017-95, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Regular o Programa de Pós-Doutorado no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado da UFMS constitui-se na realização, por portadores do título de doutor, de atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, sob supervisão de um servidor docente vinculado à UFMS com significativa produtividade científica e reconhecida liderança em sua área de conhecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Pós-Doutorado pode ser realizado na modalidade remunerada, com bolsa, ou na modalidade voluntária.

Art. 3º A supervisão do candidato de pós-doutorado deverá ser exercida apenas por docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 4º A inscrição dos candidatos no Programa de Pós-Doutorado será por meio de Edital específico, e serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - cópia de documento de identidade ou, caso estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto de estudante (temporário);
- II - cópia do Diploma de Doutorado;
- III - Currículo da Plataforma **Lattes**/CNPq;
- IV – Plano de Trabalho com as atividades a serem desenvolvidas; e
- V - Carta de Aceite, com assinatura do supervisor.

§ 1º A publicação de Editais de Pós-doutorado voluntário e remunerado é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser facultada a publicação pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação, em caso de ações com fomento específico, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A documentação do candidato, assim como as etapas de seleção previstas em Edital, será avaliada pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação ou por uma Comissão de



Seleção constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º O Programa de Pós-Doutorado da UFMS não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a instituição e o pós-doutorando, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa, acadêmica e de representação, de forma regular.

§ 1º Ao pós-doutorando aprovado e contratado é concedido o uso de internet, bibliotecas, instalações, bens e serviços necessários, por meio do passaporte institucional, para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º Será permitido ao pós-doutorando colaborar voluntariamente como docente, com a autorização do supervisor, em disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS, com autorização expressa dos respectivos Colegiados, atendendo a legislação em vigor.

§ 3º O candidato aprovado celebrará com a UFMS, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Termo de Adesão de Estágio Pós-Doutoral, pelo período de estágio previsto.

§ 4º Todo pós-doutorando será matriculado no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpós), como Pesquisador de Pós-Doutorado.

§ 5º É vedada ao candidato a realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado na UFMS.

Art. 6º A duração do Programa de Pós-Doutorado será de quatro a doze meses, podendo ser prorrogado, até atingir o limite máximo de sessenta meses.

§ 1º No caso de bolsa vinculada ao Programa de Pós-Graduação, os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Colegiado de Curso, por motivos acadêmicos e, quando aplicável, de acordo com o previsto na concessão da bolsa pelos órgãos de fomento.

§ 2º A prorrogação de prazo poderá ocorrer mediante análise do Relatório Parcial de Atividades do Pós-doutorado.

Art. 7º A prorrogação deverá ser solicitada pelo pós-doutorando, ao Colegiado de Curso, com anuência do supervisor, com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência, em que constará:

I – relatório das atividades realizadas, incluindo a toda a produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação;

II – justificativa da prorrogação, e

III – plano de trabalho para o período, com cronograma de execução.



§ 1º O Colegiado de Curso analisará o pedido de prorrogação e emitirá parecer sobre o relatório das atividades e encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Uma vez aprovada a prorrogação, será celebrado o Termo Aditivo a Adesão de Estágio Pós-Doutoral Voluntário.

Art. 8º No prazo de até sessenta dias após o término da vigência do Pós-Doutorado, o pós-doutorando deverá encaminhar:

I – Relatório Final das atividades realizadas, incluindo a toda a produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação, acompanhado da anuência do supervisor; ou

II – Relatório de bolsista de Pós-Doutorado enviado a agência de fomento.

§ 1º O Relatório Final será avaliado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Os certificados de Pós-Doutorados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 3º Em caso da não entrega ou não aprovação do relatório final, o pós-doutorando será desligado do Programa de Pós-doutorado e não terá direito a certificado.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade de Administração Setorial.

§ 2º Das decisões do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 279, de 1º de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 24/05/2021, às 22:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2589331** e o código CRC **128F85AF**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34

SEI nº 2589331